



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ASSPRES

PAD nº 11824/2018
PARECER nº 011/2021

Senhor Presidente,

1. Neste expediente, a Secretaria de Gestão de Pessoas apresenta sugestão para prorrogação da validade do Concurso Público para provimento de cargos deste Tribunal, regido pelo Edital nº 01/2017, cuja validade de 2 (dois) anos encerra-se em 14/02/2021.

Fundamenta a proposição na “existência de candidatos aprovados e que poderão ser nomeados nos próximos 2 anos” e no fato de que “a realização de novo Concurso Público envolve vultosos dispêndios à Administração Pública” (doc. pad nº 16815 e 18417/2021).

A Diretoria-Geral submete à apreciação superior, manifestando-se “favoravelmente pela prorrogação do referido concurso por mais 02 (dois) anos” (doc. pad nº 18511/2021).

É o essencial a ser relatado.

2. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná realizou o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2017 para o preenchimento de 02 (duas) vagas de Analista Judiciário – Área Judiciária, 01 (uma) vaga de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Contabilidade, 01 (uma) vaga de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Medicina do Trabalho, 02 (duas) vagas de Técnico Judiciário – Área Administrativa, 01 (uma) vaga de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado Enfermagem, 02 (duas) vagas de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado Operação de Computadores, 02 (duas) vagas de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado Programação de Sistemas e para formação de cadastro de reservas para vagas que surgissem ou fossem criadas no prazo de validade do concurso para os cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado Análise de Sistemas e Analista Judiciário – Área Apoio Especializado Biblioteconomia.

A realização das provas objetiva e discursiva ocorreu no início de setembro/2017, tendo o resultado do certame sido homologado em 20/12/2017, por meio da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ASSPRES

Resolução TRE/PR nº 801/2017, mesma data a partir da qual teve seu prazo de validade suspenso. Confira-se:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público objeto do Edital nº 01/2017.

Art. 2º Fica suspensa a contagem do prazo de validade do concurso, nos termos da Portaria TSE nº 671/2017, até autorização do Tribunal Superior Eleitoral para o provimento de cargos efetivos vagos.

Referida suspensão deu-se em atenção à Portaria TSE nº 671/2017, que suspendeu a partir de 1º/11/2017 a realização de provimentos de cargos efetivos vagos, no âmbito da Justiça Eleitoral, em razão das restrições de limites de gastos de que tratava a Emenda Constitucional nº 95/2016.

Na sequência, a Portaria TSE nº 574/2018, publicada em 11/07/2018, permitiu o provimento de cargos efetivos em determinadas situações, restabelecendo assim a contagem do prazo de validade do Concurso Público em análise.

Em 28/05/2020, diante do reconhecimento da situação de pandemia COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde, a Portaria TRE/PR nº 300/2020 voltou a suspender o prazo de validade do certame nos seguintes termos:

“SUSPENDER o prazo de validade do Concurso Público TER/PR nº 01/2017, a partir de 28 de maio de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.”

Pois bem. O estado de calamidade estabelecido pela União durou até 31/12/2020, o que fez o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2017 ter sua contagem retomada a partir de 1º/01/2021.

Nesses fundamentos, e confrontando-se a disposição do item 16.4 do Edital referente ao concurso, tem-se que remanescem 45 (quarenta e cinco) dias para o encerramento do primeiro biênio de validade do Concurso Público em questão, encerrando-se, portanto, no dia 14/02/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ASSPRES

“O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ”.

Posto isso, sendo certo que a realização de novo concurso público envolve vultosos dispêndios à Administração Pública, porquanto exige grande aparato para oportunizar ampla participação dos interessados, há que se considerar, de fato, a possibilidade de prorrogação de certame já realizado.

In casu, vê-se que a pretensão vai ao encontro de previsão constitucional do artigo 37, inciso III, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

[...]

Acerca do tema, insta registrar consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “A prorrogação do prazo de validade de concurso é ato discricionário da Administração”, sendo juízo de conveniência e de oportunidade da Administração Pública.

Ademais, informa a Secretaria de Gestão de Pessoas que, para além dos já nomeados e empossados, remanesce rol de candidatos aprovados, os quais podem ser nomeados para novas vagas que venham a surgir na vigência da prorrogação ora proposta.

Soma-se, ainda, evidenciando o interesse da Administração em prorrogar a validade do certame realizado, a possibilidade de aproveitamento do certame por outros órgãos do Poder Judiciário da União, conforme consignado no item 16.16 do Edital:

“Os candidatos habilitados após o resultado final do concurso público poderão ser aproveitados para nomeação em outro órgão do Poder Judiciário da União, obedecida a ordem de classificação e a conveniência administrativa, com observância da identidade de cargo, do expresse interesse do candidato, e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ASSPRES

desde que para exercício na mesma localidade em que terão exercício os servidores do TRE/PR”.

3. Nesse contexto, vislumbrada a economicidade para o erário, a existência de rol remanescente de aprovados de nomeação viável, a possibilidade de aproveitamento da lista de aprovados por outros órgãos do Judiciário Federal, a reconhecida incidência dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração pelo Supremo Tribunal Federal e a manifestação favorável da Diretoria-Geral do Tribunal, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice, s.m.j., para a prorrogação da validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2017 por 02 (dois) anos, a contar do encerramento do primeiro biênio previsto para 14/02/2021.

É o parecer que se submete, respeitosamente, à consideração superior.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2021.

CRISTIANE PAULA DA SILVA GALPERIN
Assistente da Assessoria-Chefe da Presidência

RACHEL DIOGENES RAMINA REZLER
Assessora-Chefe da Presidência